



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara
Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA-MT

Fevereiro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, CMS, é um órgão colegiado, de deliberação coletiva, tendo o caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZATÓRIO E RECURSAL.

Art. 2º - Compete ao CMS:

I - Definir as prioridades e deliberar sobre a Política de Saúde do Município, em consonância com os princípios da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com as disposições do § 1º, Artigo 1º, da Lei nº. 8.142/1990, e o disposto no art. 5º desta Lei, a cada 03 (três) anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes de formulação da Política Municipal de Saúde;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em consonância com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

IV - Apreciar e aprovar as propostas de Convênios, acordos e contratos, com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros, necessários ao bom desempenho do Conselho e assegurar a execução das ações estipuladas pelo Sistema Único de Saúde–SUS, por meio da Lei Federal nº. 8.080/1990;

V - Atuar na formulação e controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciar e propor estratégias para a aplicação dos recursos nos setores público e privado, considerando as condições do Município e as normas previstas na Legislação vigente;

VI - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulado com os demais colegiados em nível Estadual e Nacional;

VII - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saúde Anual, considerando as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços públicos;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

VIII - Propor e adotar critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade de processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX - Adotar medidas que proporcionem melhor funcionamento e organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

X - Examinar propostas e denúncias, com indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços da Saúde do Município;

XI - Deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando sugestões de metas fiscais e projetos para inclusão no Plano Municipal de Saúde, inclusive no Projeto de proposta orçamentária anual;

XII - Apreciar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos orçamentos anuais, obedecendo aos critérios da Constituição Federal e Legislação específica vigente;

XIII - Discutir e aprovar Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a sua devida Prestação de Contas;

XIV - Analisar, controlar e fiscalizar a movimentação e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do chefe do Executivo Municipal;

XV - Acompanhar e fiscalizar o processo seletivo para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Doenças Epidemiológicas, assegurando a participação da comunidade, na forma do art. 198, III, da CF, e observados os preceitos deste artigo e na forma prevista no art. 9º, parágrafo único da Lei 11.350, de 05/10/2006.

XVI - Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS, e assegurar o cumprimento destes;

XVII - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município, face aos requisitos previstos na legislação;

XVIII - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XIX - Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as, às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

CAPÍTULO II





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMS, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal
- III - Secretaria Geral;
- IV – Comissões Especiais;
 - a) Comissão de Vigilância Sanitária;
 - b) Comissão de Fiscalização e Ética;
 - c) Comissão de Finanças;
 - d) Comissão de Análise do Relatório de Gestão;
 - e) Comissão de Orçamento e Finanças;
 - f) Comissão de Epidemiologia e outras afins.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Presidente nato;

§ Único – Na sua ausência, presidirá a reunião, o 1º Vice – Presidente e, na ausência deste o 2º Vice - Presidente, na ausência destes será escolhido dentre os presentes um Presidente Eventual;

Art. 5º - O Plenário é o Órgão Superior de Deliberação do CMS;

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - A matéria sujeita à votação, se enquadrará como:

I – **Deliberação:** Quando se tratar de decisão vinculada à competência legal do CMS;

II – **Moção:** Quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a área de saúde e afins;

§ 3º - As Deliberações, Moções, Resoluções e Portarias, serão datadas e numeradas em ordem distintas e cronologicamente, cabendo à Secretaria GERAL corrigi-las e indexa-las;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

§ 4º - As Deliberações aprovadas pelo Plenário serão referendadas e homologadas pelo seu Presidente, sendo, logo após, encaminhados os ofícios correspondentes;

§ 5º - As Moções serão recebidas pela Secretária Geral que as divulgará nos Órgãos competentes do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares, cujos suplentes, em mesmo número, serão eleitos, paritariamente e proporcionalmente, sendo composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de segmentos e ou entidades representativas de usuários da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de segmentos e ou entidades representativas de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre Governo Municipal e prestadores de serviços da área de saúde.

§ 1º - Para cada membro representante titular, corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º: Os membros titulares e suplentes dos segmentos dos trabalhadores e dos usuários deverão ser eleitos pelo respectivo segmento e ou entidade.

Art. 7º - O Plenário será constituído pelos representantes dos seguintes seguimentos:

I – 06 (seis) membros representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços:

a) 03 (três) representantes de governo;

b) 03 (três) representantes dos prestadores de serviços à Saúde no âmbito municipal (pessoas jurídicas).

II - 06 (seis) membros representantes dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal, sendo;

03 (três) representantes de nível médio;

a) 03 (três) representantes de nível superior;

III – 12 (doze) membros representantes de entidades de usuários da saúde, sendo:

a) 03 (três) representantes de Entidades e de Associações de Moradores de Bairros;

b) 01 (um) representante de Entidade Religiosa com atuação em Jaciara, na área de saúde;

c) 01 (um) representante de entidade com atuação na área de Pequenos Produtores Rurais;

d) 01 (um) representante de entidades representativas de defesa dos Trabalhadores Rurais;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

- e) 01 (um) representante de entidades representativas de Trabalhadores da Indústria, Comércio e Autônomos;
- f) 01 (um) representante de Entidade com atuação na área de proteção ao Idoso;
- g) 01(um) representante de entidade com atuação na área de saúde da Mulher;
- h) 01 (um) representante de entidade com atuação na área de saúde da criança, do adolescente e juventude;
- i) 01 (um) representante de usuários de entidade com atuação na área de saúde mental;
- j) 01 (um) representante de usuários de entidade com atuação na Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;

§ 1º - O 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário Geral, o 1º Secretário Adjunto e, o 2º Secretário Adjunto do CMS serão eleitos por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O mandato dos representantes do CMS é de 03 (três) anos podendo ser reconduzido através de nova indicação da entidade que ele representa.

§ 3º - Caberá às Instituições e Entidades Cíveis que compuserem o CMS, indicarem por escrito ao Presidente do Conselho o nome de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 7º - Cada membro titular do CMS terá um suplente que o substituirá em caso de seu impedimento.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II – Suspender as reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceção das convocadas diretamente pelo Plenário do Conselho;
- III – Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV – Presidir as reuniões do Plenário do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
- V – Convidar para participar das reuniões do Plenário, ouvindo o mesmo, pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes na pauta;
- VI – Designar Secretário e/ou Auxiliar na ausência do Secretário Geral;
- VII – Ordenar o uso da palavra por inscrição;
- VIII – Estabelecer data das reuniões ordinárias e extraordinárias;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

- IX – Fazer advertências para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- X – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que for necessário;
- XI – Assinar os termos de abertura, deliberações do Conselho, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
- XII – Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho ou deste emanados;
- XIII – Submeter a apreciação do Plenário o Relatório Anual do CMS;
- XIV – Representar o Conselho ou no caso de impossibilidade designar entre os seus componentes que o faça;
- XV – Dar posse aos Conselheiros em Sessão Plenária;
- XVI – Nomear e dar posse, através de Portaria, aos membros das Comissões Especiais indicadas pelo Plenário;
- XVII – Nomear e dar posse aos membros da Secretaria GERAL do Conselho;
- XVIII – Nomear Relatores ou Comissões Reladoras;
- XIX – Encaminhar ao Prefeito Municipal, exposição de motivos e informações contidas em Resoluções de matérias de competência do CMS;
- XX – Proclamar os resultados das reuniões do Plenário;
- XXI – Delegar competência após ouvir o Plenário;
- XXII – Decidir sobre as questões de ordem;
- XXIII – Fixar prazos para apresentação de relatórios e pareceres a serem apresentados pelos membros do Conselho;
- XXIV – Fixar prazos para a concessão de vistos de matéria ainda não julgada, solicitadas pelos Conselheiros e/ou gestor;
- XXV – Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativa, pela conveniência ou interesse das atividades à Presidência ou ao próprio Conselho;
- XXVI – Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;
- XXVII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, marcando o prazo necessário para esse fim;
- XXVIII – Baixar diligência proposta pelo Conselho;
- XXIX – Rubricar todos os livros da Secretaria GERAL ou delegar a esta atribuições ao Secretário Geral;
- XXX – Ordenar a entrega aos interessados, informações sobre o andamento de processos;
- XXXI – Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho;
- XXXII – Propor ao Conselho o seu orçamento anual;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

XXXIII – Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços e serviços auxiliares do Conselho;

XXXIV – Promover a Conferência Municipal de Saúde a cada 02 (dois) anos;

XXXV – Abrir conta corrente conjunta, Presidente e Tesoureiro, para uso do Conselho Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice-Presidente ou do seu substituto eventual, presidirá a reunião do CMS, o Conselheiro que for eleito por maioria absoluta de votos.

Art. 9º - Aos membros do Plenário compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de impossibilidade eventual, obriga-se o Titular a comunicar previamente à Secretaria GERAL e, quando a ausência for por mais de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar licença do Conselho. Em ambos os casos, assumirá o seu Suplente.

II - Solicitar com antecedência e através de Ofício, a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com a pauta das reuniões;

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma cópia do Ofício de solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria GERAL;

I - Debater a matéria em discussão, constante na pauta dos trabalhos, inclusive as suas próprias;

II - Votar matérias constantes da pauta das reuniões;

III - Votar e assinar a Ata das reuniões;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - Pedir vistas de processos por um prazo não excedente a 05 (cinco) dias;

VI - Estudar e relatar individualmente ou em comissão, os processos que lhe forem atribuídos;

VII - Indicar nomes para composição das Comissões Especiais;

VIII - Propor tempo e assuntos à deliberação e à ação do Plenário, inclusive diligência;

IX - Apresentar questão de ordem na reunião;

X - Propor ao Conselho que requeira ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;

XI - Participar de comissões ou grupos de trabalhos até individualmente na realização de viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho com as despesas reembolsadas, mediante autorização do Plenário;





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

XII - Fiscalizar obras, contratos, licitações e convênios.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDO DOS TEMAS

Art. 10º - Os temas submetidos à apreciação do CMS, serão encaminhados através de sua Secretaria GERAL, onde serão instruídos do ponto de vista jurídico e administrativo e, em seguida, após apreciação pelo Presidente, distribuídos aos Conselheiros Relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias;

I - Para instrução de processo, deverá o Secretário Geral solicitar dos Órgãos competentes os elementos julgados necessários.

II - Para o fornecimento dos elementos referidos no Inciso anterior, estabelecer um prazo.

III - Nos casos de urgência ou alta relevância, o Secretário Geral deverá, antes de promover a instrução dos processos, submete-los à apreciação do Presidente para as providências cabíveis.

IV - A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais da instrução.

V - O relator terá um prazo determinado para a apresentação do parecer, salvo os casos urgentes, a juízo do Presidente, quando o prazo poderá ser reduzido.

VI - Quando o processo, por solicitação do relator, for baixado em diligência, será determinado novo prazo a juízo do Presidente do Conselho.

VII - O parecer do relator nos processos será apresentado ao Plenário através da Secretaria GERAL que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião.

Art. 11º - O texto Parecer deverá conter:

- a) Exposição precisa e resumida do assunto;
- b) Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;
- c) Conclusão redigida sobre a forma sintética da deliberação, quando for o caso.

Art. 12º - A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

SEÇÃO V





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 13º - O Plenário do Conselho será presidido pelo seu Presidente e em sua falta pelo 1º Vice-Presidente, e na falta deste pelo 2º Vice-Presidente, sendo o plenário o órgão máximo deliberativo, cujas decisões e deliberações serão aprovadas mediante a maioria simples de seus membros.

Art. 14º - O Plenário do CMS, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação e quando a matéria tiver urgência a diretoria poderá deliberar sobre o prazo.

§ 2º - Deverá constar no pedido oficial de convocação extraordinária, a pauta dos trabalhos.

§ 3º - As Comissões Especiais poderão requerer reuniões extraordinárias através do Presidente do Conselho.

§ 4º - Somente serão incluídas na pauta dos trabalhos matérias apreciadas pela Secretaria Geral ou Comissões Especiais.

§ 5º - As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou administrativa o exigirem.

Art. 15º - O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de “quorum” e decorridos 30 (trinta) minutos, será lavrada a Ata, circunstância da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação, para uma semana depois.

§ 2º - Em caso de reunião ordinária, ocorrendo insuficiência de “quorum” e decorridos 30 (trinta) minutos, seguem as normas editadas no § anterior, adiada por igual período.

§ 3º - Ausente o Presidente e os Vices-Presidentes e não havendo indicação de substituto, poderão os Conselheiros eleger um membro presente para presidir os trabalhos.

Art. 16º - As reuniões plenárias ordinárias serão públicas e as extraordinárias poderão ser públicas ou privadas dependendo do Plenário.

Art. 17º - O Secretário Geral comparecerá normalmente às reuniões e os Assessores comparecerão quando requisitados.





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

Art. 18º - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 04 (quatro) horas contínuas, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 19º - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 20º - Os assuntos adiados, na forma do Parágrafo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser transcritos em Ata ou anexos a esta, por solicitação dos Conselheiros, trechos de interesse dos processos ou trabalhos de importância sobre saúde.

Art. 21º - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Plenário atendê-los ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vistas do processo, como dispõe o presente Regimento.

Art. 22º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim.

Art. 23º - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constarem em Ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Art. 24º - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, falta de “quorum” para votação ou por motivos ocasionais que justifiquem esta medida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência do Conselheiro em três reuniões consecutivas, sem justificativa ou substituição, implicará na exclusão desse representante. O Presidente notificará à sua entidade para posterior substituição.

Art. 25º - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

- a) O relator fará sua exposição em tempo determinado, máximo de 02 (duas) horas, podendo solicitar prorrogação que será de 01 (uma) hora.
- b) Após a exposição, o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro pedir ao relator esclarecimentos do que necessitar ou apresentar sugestões respeitando o prazo que será de 05 (cinco) minutos para este fim.
- c) Encerrada a discussão, votará em primeiro lugar o Conselheiro relator, no caso do relator ser o Presidente, segue a votação geral e, por último, o Presidente, como voto *Minerva*.
- d) De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pelo Secretário Executivo para constar em Ata.

§ 1º - Ordinariamente a votação será em aberto podendo, no entanto, quando o Presidente achar conveniente, ou por solicitação dos Conselheiros, com a votação de Plenário, ter a votação secreta.

§ 2º - A votação poderá, também, ser nominal, quando for solicitada pelo Presidente e/ou Conselheiros.

§ 3º - Sendo a deliberação do Plenário discordante do parecer, informação ou voto do Relator, ainda parcialmente, o Presidente redigirá a DELIBERAÇÃO, submetendo-se ao Conselho.

§ 4º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ela ser reaberta, passando-se imediatamente à votação.

Art. 26º - Nas reuniões do Plenário, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) A Conferência de “quorum”, abertura de seção pelo Secretário Geral e instalação da reunião pelo Presidente;
- b) A verificação da presença dos Conselheiros, para efeitos de determinação de “quorum”, será feita através da lista de presença;
- c) Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Leitura da pauta da reunião;
- e) Inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;
- f) Discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§ 1º - Só poderá participar e votar nas reuniões do Plenário apenas um representante de cada Instituição ou Entidades Civis que o compõem.

§ 2º - No desenrolar das reuniões o Conselheiro que se retirar antes do término, poderá ser substituído por seu suplente na mesma seção, mediante apresentação ao Secretário Executivo ou ao Presidente.

- a) Comunicação dos expedientes recebidos;
- b) Assuntos de ordem geral (Palavra Livre);





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

c) Encerramento.

Art. 27º - É fornecida a qualquer Conselheiro a concessão de vista a matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo permanecerá o mesmo, sendo utilizado conjuntamente pelos Conselheiros requerentes.

Art. 28º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 29º - Os debates obedecerão as seguintes normas:

I – A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e declarar seu nome e do órgão ou entidade que representa.

II – Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 05 (cinco) minutos no debate de cada matéria em discussão, tendo o direito de mais 02 (dois) minutos de réplica e 03 (três) minutos de tréplica.

III – O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos durante o prazo de 03 (três) minutos.

IV – Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por servidores da Secretaria Geral e membros das Comissões Especiais.

V – O Conselheiro que já tiver utilizado a palavra poderá fazê-lo novamente em caráter excepcional de 02 (dois) minutos.

Art. 30º - Os apartes somente serão permitidos se o orador consentir, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como aos encaminhamentos de votação.

Art. 31º - Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro, poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, ficando a critério do Plenário deferir o pedido.

§ 1º - O Presidente indeferirá o pedido de retirada da matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a sua votação.

§ 2º - A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação na reunião subsequente, revisada pela Secretaria Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

§ 3º - O Conselheiro que solicitar a retirada do processo fundamentará verbalmente sua solicitação. Não apresentada justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião.

Art. 32º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Plenário.

Art. 33º - As Atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas pelo Plenário assinadas pelo Presidente pelo Secretário Geral, serão guardadas na Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO REEXAME DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 34º - Os pedidos de reconsideração das DELIBERAÇÕES do Conselho, ou os recursos que versem sobre suas decisões, serão distribuídos à Comissão e/ou Relator dos processos iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relator obedecerá quanto ao prazo, às prescrições específicas deste Regimento.

Art. 35º - O prazo pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias após a data da publicação da DELIBERAÇÃO.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 36º - A Secretaria Geral a do CMS, desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população.

Art. 37º - A Secretaria GERAL será constituída por um Secretário Geral, um 1º Secretário Adjunto, um 2º Secretário Adjunto e um Auxiliar que será requisitado à administração municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Secretário Geral não puder comparecer à reunião do Plenário, o Presidente designará o 1º Secretário Adjunto como Secretário, e se ainda este não comparecer, o Presidente designará o 2º Secretário Adjunto como Secretário, e se ainda este não comparecer será designado Auxiliar como Secretário da reunião.

Art. 38º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Geral do CMS possa cumprir suas funções.

Art. 39º - Ao Secretário Geral do CMS compete:

I - receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todas as correspondências e Processos;

II - emitir parecer e instruir os processos para votação do Plenário;

III - organizar o funcionamento da Secretaria Geral com base nas atribuições do Regimento Interno;

IV - estabelecer intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando aprimorar as atividades organizacionais;

V – cuidar dos livros de atas e outros da Secretaria, bem como organizar as reuniões, inclusive a pauta em conjunto com a Presidência;

VI – controlar a presença dos Conselheiros, bem como expedir no final de cada mês relatório das ausências verificadas;

VII – responder e expedir as correspondências do Conselho juntamente com o Presidente;

VIII – lavrar as atas das reuniões e proceder às respectivas leituras nas reuniões posteriores;

IX – expedir as convocações quando necessárias;

X - assessorar os Conselheiros e as Comissões Especiais;

XI - encaminhar aos Conselheiros pareceres e informações a respeito do Plano Municipal de Saúde.

XII - manter permanentemente entrosamento com órgãos do Sistema de Saúde.

XIII - solicitar colaboração das Comissões Especiais para a realização de estudos e providências que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

XIV - controlar o arquivamento de todos os documentos do Conselho e Comissões Especiais.

XV - conferir, ordenar e indexar as DELIBERAÇÕES e MOÇÕES.

XVI - Receber as MOÇÕES e divulgá-las.





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

XVII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 40 - As Comissões Especiais, instituídas, definidas e eleitas pelos membros do Conselho em reunião plenária, têm as seguintes finalidades:

I – estudar, analisar e emitir pareceres nos processos discutidos ou a serem discutidos em Plenário;

II – dar apoio e buscar suportes jurídico e técnico, quando necessários, à Conferência Municipal de Saúde e ao próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o processo requerer pareceres jurídicos e técnicos, os membros das Comissões Especiais poderão solicitar apoio de profissionais do quadro funcional do Poder Executivo Municipal e fora deste.

Art. 41º - O Plenário poderá constituir quantas Comissões Especiais forem necessárias, integradas por seus membros escolhidos no ato da constituição.

Art. 42º - As Comissões Especiais têm por finalidade estudar, analisar e propor MOÇÕES e DELIBERAÇÕES através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

Art. 43º - As Comissões Especiais serão formadas por no mínimo 03 (três) Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros das Comissões Especiais não poderão ser substituídos à posteriori, a não ser por nova deliberação.

Art. 44º - As deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Especiais deverão apresentar apenas uma proposta em forma de parecer após a votação pela maioria simples de seus membros ao Plenário.

Art. 45º - As reuniões das Comissões Especiais dispensam convocação expressa.





ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara

Conselho Municipal de Saúde

Art. 46º - Os pareceres das Comissões Especiais serão encaminhados ao Plenário do CMS para deliberações e aprovações.

§ 1º - Sempre que os pareceres forem aprovados por maioria simples, a matéria só poderá ser rediscutida, se houver requerimento dos interessados e/ou interessado à Comissão, a qual analisará e deliberará.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o acompanhamento e avaliação das ações, poderá ser criada a Comissão Especial Técnica, nos termos deste Regimento, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 47 – A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver ações relativas a reclamações, propostas, controle e diretrizes, dentre outras.

§ 1º – Compete ao Ouvidor os seguintes deveres:

I - detectar e ouvir as reclamações, denúncias, investigar a sua procedência, montar processos internos de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e encaminhar as mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

II - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

§ 2º - O exercício da Função de Ouvidor é privativo de funcionário de carreira das unidades da Saúde Municipal.

§ 3º - O Ouvidor terá como remuneração o valor do seu cargo acrescido do valor da Função Gratificada “FG5”, constante do Plano de Cargos e Salários, Nº. 1.457, DE 02 DE JULHO DE 2012 e suas alterações posteriores.

§ 4º - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após sugestões a serem apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - O prazo do exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os membros do Conselho, vedada a recondução por mais de uma vez.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS





ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara
Conselho Municipal de Saúde

Art. 48º - Os Conselheiros poderão ser punidos com a exclusão do CMS quando:

- a) Usar o cargo de Conselheiro em causa própria;
- b) Quando praticar agressão física e/ou moral no Plenário;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Entende-se por:

1. Poder Público: todos os funcionários do Legislativo, Executivo e Judiciário;
2. Prestadores de Serviços: Laboratórios, Clínicas, Hospitais privados, Filantrópicos, Públicos entre outros;
3. Trabalhadores da Saúde: Todos os profissionais que constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários da Saúde do município;
4. Usuários: todos os cidadãos que se utilizarem do Sistema Público de Saúde.

Art. 50º - O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte em reunião convocada exclusivamente para esse fim por proposta de deliberação que o altere por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 51º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/JACIARA.

Art. 52º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMS/JACIARA

Jaciara-MT, 18 de fevereiro de 2016.